



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 051/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.570.313/0001-39, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 1163, Sala 2, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios, o Sr. JOÃO CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 8.096.524/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 004.420.189-32 e pela Srª. ROSA HELENA CASTRO DE LUCCA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 5.558.218-1SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 693.871.689-72, ambos residentes em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 19 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Cartucho original HP 15 A original do fabricante da impressora - C6615D pigmento preto - mínimo 24 ml (ou 15 ml)	HP	Uni	6	34,50	207,00
2	Cartucho original HP 21 A original do fabricante da impressora - C9351A pigmento preto - mínimo 5 ml	HP	Uni	10	33,50	335,00
4	Cartucho original HP 27 A original do fabricante da impressora - C8727A pigmento preto - mínimo 10 ml	HP	Uni	10	34,00	340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02 e 04 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Março de 2009 à 19 de Março de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
 - d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 009/2008 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



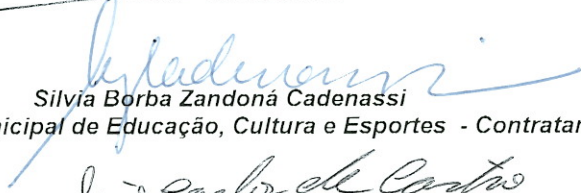
Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

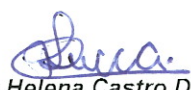
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Março de 2009.

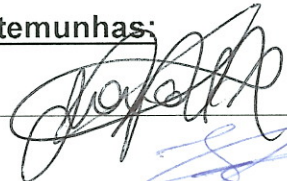

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

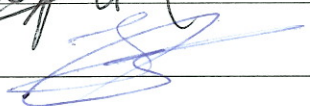

Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


João Carlos de Castro
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. – Contratada


Rosa Helena Castro De Lucca
Castro & De Lucca Comércio e Serviços Ltda. – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Terça-Feira, 14 de abril de 2009

PREFEITURAMUNICIPALDERIBEIRÃOCLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: CASTRO & DE LUCCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 10.570.313/0001-39

Valor: R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 20 de março de 2009 a 19 de março de 2010.

Assinatura: 20 de Março de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURAMUNICIPALDEBARRADOJACARÉ

PORTARIA nº. 109/2009.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei nº. 309/09 de 13/02/09, que alterou os anexos I e VIII - QCC (Quadro de Cargos em Comissão) e EPVCC (Escala de Padrão de Vencimentos para Cargos em Comissão) da Lei nº. 109/01 de 17/10/01: RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir do dia 13/04/2009, o Sr. LUIZ CLAUDIO RODRIGUES FILHO, portador de CTPS nº. 56790/00335/SP, Cédula de Identidade RG nº. 10.118.181-2 SESEP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 069.370.199-47, para exercer o Cargo em Comissão em EPVCC em Assessor Técnico II, com direito aos proventos da Referência "2", conforme anexo I do QCC (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Municipal nº. 109/01 de 17/10/2001.

II - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 13 de abril de 2009.

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR SAAE

AVISO DELICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (SAAE)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 29 de Abril de 2009, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando: Aquisição de 4.000 (quatro mil) quilos de Sulfato de Alumínio Granulado Isento de Ferro e 3.000 (três mil) quilos de Fluossulfato de Sódio, destinados a atender as demandas da Estação de Tratamento de Água, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 (SAAE) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, acêrds e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de Abril de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: compras.pmrbcclaro@tdkom.com.br e/ou saae@rbcclaro@brturbo.com.br - Ribeirão Claro-PR, 13 de Abril de 2009.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro

Pregoeiro Oficial

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, tendo em vista a decisão do senhor pregoeiro no processo administrativo 020/2009- pregão presencial 016/200,

resolve REVOGAR o certame em epígrafe com fulcro no artigo 49 da lei 8.666/93.

Conselheiro Mairinck 13 de abril de 2009.

Juarez Lélis Granemann Driessen

Prefeito Municipal

Ilton Aparecido Inácio

Pregoeiro Municipal

No caso da Secretaria Municipal de Assistência Social há várias ações que já estão em andamento e que dependiam apenas da criação da estes dois órgãos somente Estado o repasse de verbas municipais de Assistência Social. Com a aprovação das novas secretarias, o município poderá exigir da União e do Estado o repasse de verbas

tais como a execução de medidas visando a geração de emprego e renda e de ações que visem atender melhor e com mais qualidade a comu-

Projeto foi debatido entre o presidente da Câmara, Kalé Molini e o prefeito Maurício

também previu, no mesmo projeto de lei, a realização de concurso público para preencher cargos que antes eram ocupados apenas por "apadrinhados políticos". Desta forma, o prefeito Geraldo Maurício Araújo que promover economia e ainda valorizar a atuação do servidor

Kalé Molini, trata-se de um ótimo projeto de Lei que irá beneficiar a todos os ribeirões-clarenses. "Com isto, as novas secretarias terão mais autonomia e agilidade para atender mais rápido o cidadão", analisa. Com a criação das novas secretarias será possível